SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
SEDE DA PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO Nº 2438735 - SEMOHPUMA/SUBZEL/DILU/GELU/NDA

PROCESSO Nº 01120.00003546/2025-11

AUTORIZAÇÃO Nº 002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 12.305/2010, e pela Lei Municipal nº 2.666/99, Lei Complementar – LC 516/2022 com base no PARECER TÉCNICO N.º 2046068/2025 e PARECER TÉCNICO N.º 658/2023 concede a AUTORIZAÇÃO PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DE ANÁPOLIS ao MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, CNPJ: 01.298.975/0001-00, nas condições específicas.

1. EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

1.1 Endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº 06 Setor Centra, Alexânia/GO.

1.2 CNPJ: 01.298.975/0001-00;

1.3 Atividade Principal: Administração pública em geral (CNAE: 84.11-6-00).

1.4 Responsável Técnico/Gestor pela gestão da autorização: Mozart Valadares de Lacerda

2. ATIVIDADE AUTORIZADA: DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DE ANÁPOLIS

2.1 Descrição dos resíduos sólidos: RESÍDUO SOLIDO

2.2 Caracterização: Resíduo classe IIA (não inerte)

2.3 Quantidade solicitada: NA

2.4 Veículos autorizados para o descarte: 7 caminhões de placas
SCL7G59, SDB0A36, SDF0B79, SDJ2A84, TFI1I35, TFN5J74 e TGL8H45

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1 A presente autorização para disposição de resíduos sólidos no aterro sanitário de ANÁPOLIS está sendo concedida com base na solicitação do interessado e nas informações constantes no processo supracitado e, não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/98;

3.3 Declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal;

3.4 A Secretaria deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;

3.5 A renovação da presente licença (autorização) deverá ser requerida com antecedência sendo o prazo informado pela diretoria responsável, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão, segundo o § 4º, Art. 18, da Resolução Nº. 237/97;

3.6 A Secretaria reserva-se o direito de revogar o presente documento em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou de qualquer dispositivo que infrinja a legislação ambiental vigente, bem como em casos de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua expedição, ou ainda, na ocorrência de graves riscos ambientais e à saúde;

3.7 O comprovante de pagamento da DUAM deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo anexado ao processo de referência;

3.8 A presente autorização será automaticamente **SUSPENSA**, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade dos demais documentos emitidos por outros entes da Administração Pública, seja Municipal, estadual ou Federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento será restaurada a validade da autorização já emitida.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:

4.1 Toda a responsabilidade pela eficiência do sistema de controle de poluição ambiental é creditada ao empreendedor e ao Responsável Técnico/Gestor;

4.2 Horário de Funcionamento do Aterro Sanitário: segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h; sábado, das 07:30h às 12:00h; não há funcionamento aos domingos e feriados;

4.3 A velocidade permitida nas vias internas do aterro sanitário é de 20 km/h;

4.4 Devem ser respeitadas todas as orientações e os procedimentos de segurança do processo do aterro;

4.5 Deve ser apresentada na entrada do aterro a AUTORIZAÇÃO DE DESCARTE. A não apresentação implicará na negativa de entrada;

4.6 É permitida somente a entrada do motorista e do ajudante no aterro;

4.7 Devem ser respeitados os locais de descarte de resíduos no aterro;

4.8 Os motoristas e ajudantes deverão estar vestidos com calças compridas, camisas ou camisetas com mangas, calçados fechados e demais equipamentos de EPI;

4.9 É proibida a entrada de crianças ou de outras pessoas que não sejam ajudantes do motorista;

4.10 Todos os veículos deverão ser pesados, tanto na entrada (peso cheio) quanto na saída (peso vazio), para obtenção do peso dos resíduos descarregados, para fins de controle e cobrança da taxa de utilização do aterro sanitário (R$/tonelada);

4.11 **É PROIBIDA A DESCARGA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS/QUÍMICOS, CINZAS DE PROCESSO DE INCINERAÇÃO OU QUALQUER RESÍDUO NO ATERRO SANITÁRIO DE ANÁPOLIS, QUE O MESMO NÃO ESTEJA AUTORIZADO A RECEBER, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO CADASTRO E CONSEQUENTEMENTE, A AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS. CABENDO AINDA PROCESSO POR DANO AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS;**

4.12 Toda a responsabilidade pela eficiência do sistema de controle de poluição ambiental é creditada ao empreendedor e ao Responsável Técnico/Gestor.

4.13 É obrigatória a apresentação de uma cópia da autorização por todos os veículos autorizados no ato do descarte.

5. VALIDADE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO: 21/05/2026 à 31/12/2026.

(Assinatura eletrônica)
GABRIELA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Assessora - Gestão de Resíduos

(Assinatura eletrônica)
JORDAN RIBEIRO GUIMARÃES
Subsecretário de Zeladoria Pública e Gestão de Resíduos

Em 21 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**, **Assessor**, em 21/05/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jordan Ribeiro Guimaraes**, **Subsecretário(a)**, em 22/06/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2438735** e o código CRC **0D11BFB7**.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEBER VITORIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO